



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Revogo o Processo Licitatório tipo Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-017/2017-PMT**, Publicado em 13.10.2017, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL LOCALIZADO NA CIDADE DE TUCURUÍ/PA. COM CAFÉ DA MANHA INCLUSO, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO E SUAS COORDENADORIAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração. O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: **Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** Ainda com base no **Parecer Jurídico** de 06 de dezembro de 2017.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Tucuruí-PA, 07 de dezembro de 2017

Benedito Joaquim Campos Couto
Prefeito Municipal